



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**1.0 – DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e pediátricas para atender as necessidades do Hospital Municipal de Carmópolis e a doação para pacientes acamados ou impossibilitados, usuários portadores de deficiências atendidos pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990.

1.2. O quadro abaixo descreve a quantidade estimada anual de fornecimento e especificações técnicas dos produtos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Fralda Descartável Geriátrica <b>TAMANHO PEQUENO</b> , formato anatômico, com barreiras protetoras antivazamento, espessura compacta, indicador de umidade, manta absorvente com gel, com elastano para o ajuste, fitas adesivas. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Pct com 09 unidades.	PCT	800	13,48	10.784,00
2	Fralda Descartável Geriátrica <b>TAMANHO MÉDIO</b> , formato anatômico, com barreiras protetoras antivazamento, espessura compacta, indicador de umidade, manta absorvente com gel, com elastano para o ajuste, fitas adesivas. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Pct com 08 unidades.	PCT	3.200	14,08	45.056,00
3	Fralda Descartável Geriátrica <b>TAMANHO GRANDE</b> , formato anatômico, com barreiras protetoras antivazamento, espessura compacta, indicador de umidade, manta absorvente com gel, com elastano para o ajuste, fitas adesivas. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Pct com 07 unidades.	PCT	5.200	15,56	80.912,00
4	Fralda descartável Geriátrica tamanho <b>EXTRA GRANDE</b> , formato anatômico, com barreiras protetoras antivazamento, espessura compacta, indicador de umidade, manta absorvente com gel, com elastano para o ajuste, fitas adesivas. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Pct com 07 unidades.	PCT	4.200	15,36	64.512,00
5	Fralda descartável pediátrico tamanho <b>PEQUENO</b> , formato anatômico, com	PCT	250	18,47	4.617,50



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	barreiras protetoras antivazamento, espessura compacta, indicador de umidade, manta absorvente com gel, com elastano para o ajuste, fitas adesivas. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Pct com 09 unidades.				
6	Fralda descartável pediátrico tamanho <b>MÉDIO</b> , formato anatômico, com barreiras protetoras antivazamento, espessura compacta, indicador de umidade, manta absorvente com gel, com elastano para o ajuste, fitas adesivas. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Pct com 08 unidades.	PCT	250	17,08	4.270,00
7	Fralda descartável pediátrico tamanho <b>GRANDE</b> , formato anatômico, com barreiras protetoras antivazamento, espessura compacta, indicador de umidade, manta absorvente com gel, com elastano para o ajuste, fitas adesivas. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Pct com 07 unidades.	PCT	550	16,75	9.212,50
8	Fralda descartável pediátrico tamanho <b>EXTRA GRANDE</b> , formato anatômico, com barreiras protetoras antivazamento, espessura compacta, indicador de umidade, manta absorvente com gel, com elastano para o ajuste, fitas adesivas. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Pct com 07 unidades.	PCT	550	18,86	10.373,00
<b>VALOR TOTAL</b>					229.737,00

**2.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

Primeiramente, vale frisar que a aquisição de itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da Secretaria de Saúde em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da rede pública municipal. Assim sendo, a motivação para licitar fralda geriátrica descartável é que o Município de Carmópolis atualmente possui crescente demanda de pacientes portadores de deficiência acamados em tratamento domiciliar que fazem uso de fraldas descartáveis. O objetivo da Secretaria Municipal de Saúde é atender a demanda de fornecimento e para proporcionar ao paciente bem-estar e comodidade no tratamento diário.

A oferta e manutenção dos serviços prestados pelo Município buscam contemplar o estabelecido pela Constituição Federal do Brasil (capítulo II, seção II, artigo 196) (BRASIL, 1988): “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e garantir o



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

cumprimento dos princípios doutrinários do SUS: universalidade, equidade e integralidade nos serviços e ações de saúde (Lei 8080, 1990).

Para manutenção, oferta de serviços e atendimento da população pela rede Municipal de Saúde é necessária a constante aquisição de materiais de consumo a fim de repor seu uso e manter a qualidade e oferta e garantia dos serviços.

Como a higiene é imprescindível para a manutenção da saúde e redução de riscos de doenças e desconfortos ao paciente, preservando sua integridade física e dignidade, e que o insumo Fraldas é considerado como "produto de higiene", entende-se o fornecimento desse produto uma condição de cumprimento desse dever do Estado, de prover os Usuários do SUS com os insumos necessários ao seu bem estar, portanto são itens essenciais para manutenção da qualidade da assistência à saúde prestada à população.

Considerando que a Constituição Federal prevê, nos Art. 6º, Art. 23, II e Art. 196 a 200, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado a ser assegurado por meio de seus entes (União, Estados, DF e Municípios). E que a higiene é imprescindível para a manutenção da saúde e redução de riscos de doenças e desconfortos ao paciente, preservando sua integridade física e dignidade, e que o insumo Fraldas é considerado como "produto de higiene", entende-se o fornecimento desse produto uma condição de cumprimento desse dever do Estado, de prover os Usuários do SUS com os insumos necessários ao seu bem estar, portanto são itens essenciais para manutenção da qualidade da assistência à saúde prestada a população.

A presente solicitação se torna necessário para atendimento de pacientes acamados. Vale ressaltar que em nosso município há um número significativo de idosos, que em algum estágio da vida, acometido ou não, por alguma demência, ao atingir um estado de alguma dependência em suas atividades diárias, pode torna-se necessária o uso de fraldas geriátrica. Isto dará aos idosos e a outros usuários portadores de deficiência boas condições de higiene, importante na manutenção de uma boa saúde.

Dá continuidade do Serviços prestado da Secretaria Municipal de Saúde, os usuários atendidos no Hospital Municipal e Serviço Social do FMS;

**3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

**4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21).**

**4.1.** Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3 DA AVALIAÇÃO DO OBJETO**

**4.3.1** Para avaliação do objeto, a empresa deverá apresentar AMOSTRAS para todos os itens (de todos os tamanhos de fraldas):

a) As amostras deverão ser entregues no Almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente, das 7h às 13h, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) As amostras deverão estar acompanhadas de Laudo técnico emitido por Laboratório Acreditado pelo INMETRO, contendo, no mínimo, resultados das análises de absorção total, peso Unitário e testes Microbiológicos, de acordo com os estabelecidos pela RDC nº 640 de 24 de março de 2022;
- c) As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante, número do Pregão, número do lote ou item, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, a saber: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca número de referência, código do produto e modelo
- d) Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados, bem como submetidos aos testes necessários pelos profissionais da área para verificar a conformidade com as especificações do Edital.
- e) As amostras serão analisadas por profissionais da SMS, designados pela Secretária da Saúde, de acordo com as especificações técnicas elencadas no item 1.2 deste Termo de Referência.
- f) Será considerada desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido mediante Laudo Técnico das amostras expedido pelo setor requisitante.
- g) Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas amostras do segundo colocado e assim sucessivamente obedecida a ordem de classificação.

**5.0 EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1. Condições de Entrega**

- a) O prazo de entrega das fraldas é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
- b) O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada em até 24 (vinte e quatro horas) antes da data da entrega, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.
- c) Os bens deverão ser entregues no Almoarifado Central da Saúde, no horário entre 7:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira.
- d) A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, em conformidade com as necessidades do órgão.
- e) A “ORDEM DE FORNECIMENTO”, será emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, assinado pelo chefe do SETOR ou seu Substituto.
- f) O recebimento dos equipamentos licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

**6.0 GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal: Adriana Damascena da Conceição  
Gestor de Contratos: Mônica Rosa da Cruz

## **7.0 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)**

### **7.1 De Pagamento**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 20 (vinte) dias contados da data do atesto da execução do objeto na nota fiscal.

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Carmópolis, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

### **7.2. Do recebimento**

A entrega dos bens deverá ser atestada pela CONTRATANTE, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e Proposta Comercial;

O representante da CONTRATANTE fará o acompanhamento da entrega do objeto, formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega do mesmo, pela Contratada. A contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de bem rejeitado, se este apresentar defeitos de fabricação ou divergência relativas às especificações.

## **8.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):**

### **8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

Sugere-se a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, haja vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 29 da Lei 14.133/2021. A contratação agora solicitada se enquadra no art. 78, inciso IV – Registro de Preços, como forma de procedimentos auxiliares na execução das licitações;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.2 DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.2.1 Condições de Execução.

a) Início da Execução do Objeto

Posteriormente a assinatura da ata de registro de preço.

b) O processo terá prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogado para igual período e as quantidades serão parceladas de acordo com a demanda das secretarias e departamentos

c) Os bens deverão ser entregue no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 de julho de 2021):**

Estima-se para contratação, o valor global de **R\$ 229.737,00** (duzentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e sete reais).

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021):**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

**11.1. Dos direitos e obrigações da contratante.**

11.2. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

11.3. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência.

11.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada no prazo estipulado;

11.5. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente às quantidades solicitadas;

11.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação do serviço;

11.7. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar a Nota Fiscal após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços registrado;

11.8. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido neste termo de referência;

11.9. Promover, através da Prefeitura Municipal de Carmópolis, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**11.2. Dos direitos e obrigações da contratada.**

11.2.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.2.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.2.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na entrega dos itens solicitados do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

11.2.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os itens solicitados do objeto, no prazo, no local e horário indicados;

11.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto solicitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.2.7. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

por seu pagamento à administração da Prefeitura Municipal de Carmópolis, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Carmópolis;

11.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.2.9. Credenciar, junto ao Município de Carmópolis, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.10. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

11.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carmópolis; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.13. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto registrado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.14. Disponibilizar ao CONTRANTE os bens nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, nos locais, quantidades e horários fixados neste instrumento, informando, em Tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;

**12. Do prazo de vigência**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

Carmópolis/SE, 16 de fevereiro de 2024.

**MÔNICA ROSA DA CRUZ**  
Diretora da Divisão de Contratos e Licitações